



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 236/2023  
DE 13 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.108,00 (dois mil, cento e oito reais) mensais, a partir da publicação desta lei, conforme dispõe no Art 1º da Portaria GM/MS nº 3.278 de 3 de dezembro de 2020 e Portaria nº 3.317 de 7 de dezembro de 2020 e § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Além do vencimento base de que trata essa lei, serão garantidos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Pedrinhas e demais legislações em vigor.

§ 3º Visando a recomposição dos vencimentos de que trata a Lei Federal em consonância com esta lei, segue tabela remuneratória do Quadro Efetivo da categoria em sua progressão dos valores contidos nos níveis da carreira a partir das letras “a” até letra “j”, ora anexa.

**Art. 2º** O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei, a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme § 3º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, 13 de abril de 2023**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**TABELA REMUNERATÓRIA DO QUADRO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

ANO 2023

CARGO	QNT	CARGA HORÁRIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22	40	2.108,00	2.213,40	2.324,07	2.440,27	2.564,29	2.690,40	2.824,92	2.966,17	3.114,48	3.270,20
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06	40	2.108,00	2.213,40	2.324,07	2.440,27	2.564,29	2.690,40	2.824,92	2.966,17	3.114,48	3.270,20

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal